



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, com base no art. 28º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com conforme Lei Municipal nº 2.529, de 03 de julho de 2018 e suas alterações, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO, conforme decisão conjunta.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Ildeu Mendes de Souza
CNPJ: 07.913.327/0001-01

Empreendimento: Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/Varginha

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Saída da cidade de Bambuí sentido a LMG 827, próximo ao IFMG, S/Nº - Zona Rural - CEP: 38.900-000, Bambuí - MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

LAT.: 20º00'47,8"S, LONG: 46º01'1,89"O

Fator locacional resultante: 1

Classe predominante resultante: 2


Modalidade de licenciamento: LAS RAS

Processo Administrativo de Licenciamento: 00041.06.2023

Motivo da decisão:

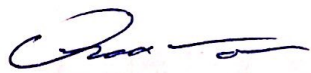
Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/Varginha para as atividades "G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" no município de Bambuí/MG pela insuficiência técnica, informações que divergem das apresentadas no RAS, ausência de regularização ambiental de pontos de captação em recursos hídricos, ausência de documentação para as atividades pleiteadas e ausência de medidas de controle ambiental que serão instaladas, como técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna, pois o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo de Bambuí.

Orientação: Cumprirá ao empreendedor formalizar novo processo caso deseje, considerando todas as orientações contadas no Parecer Jurídico.


Nátia Carvalho Pereira
Gerente de Meio Ambiente


Rodrigo José Gouvea de Paula
Advogado - OAB/MG 115.285

De acordo:


Oscar Von Bentzen Rodrigues Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural